

Resolução do Parlamento Europeu sobre o início das negociações de adesão com a Turquia

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Dezembro de 2004 sobre o relatório periódico de 2004 e a recomendação da Comissão Europeia relativos aos progressos efectuados pela Turquia na via da adesão⁽¹⁾ e as suas anteriores resoluções sobre este assunto aprovadas entre 18 de Junho de 1987 e 15 de Dezembro de 2004,

– Tendo em conta a sua Resolução de 6 de Julho de 2005 sobre o papel das mulheres na vida social, económica e política na Turquia⁽²⁾,

– Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de 17 de Dezembro de 2004,

– Tendo em conta o projecto de quadro geral de negociação para a adesão da Turquia, tal como apresentado pela Comissão em 29 de Junho de 2005,

– Tendo em conta as decisões do Conselho Europeu sobre o início das negociações de adesão com a Turquia,

– Tendo em conta a sua Resolução de 21 de Abril de 2004 sobre Chipre⁽³⁾,

– Tendo em conta o nº 4 do artigo 103º do seu Regimento,

A. Considerando que a Comissão concluiu que a Turquia cumpriu suficientemente os critérios políticos de Copenhaga e recomendou a abertura das negociações de adesão,

B. Considerando que o Conselho Europeu decidiu em 2002 que, se a Turquia cumprisse os critérios políticos de Copenhaga, a União Europeia encetaria sem demora as negociações de adesão,

C. Considerando que o Parlamento Europeu considerou, em 15 de Dezembro de 2004, que era recomendável proceder à abertura das negociações de adesão, na condição de se acordar que na primeira fase das negociações seria dada prioridade ao cumprimento integral, por parte da Turquia, dos critérios políticos; que, por conseguinte, a agenda de negociações ao nível ministerial terá de começar pela avaliação do cumprimento dos critérios políticos, especialmente no domínio dos direitos humanos e das liberdades fundamentais plenas, tanto em teoria como na prática, abrindo-se entretanto a possibilidade de colocar outros capítulos na agenda das negociações,

D. Considerando que o Parlamento Europeu afirmou nessa ocasião que - embora respeite a vontade democrática expressa pela comunidade cipriota - deplora que não se tenha conseguido alcançar uma solução e instou as autoridades turcas a manterem a sua atitude construtiva com vista à obtenção de um acordo sobre a questão de Chipre, conducente a uma solução equitativa, a negociar com base no plano de Annan e nos princípios em que se funda a UE, bem como a retirarem rapidamente as suas forças, em conformidade com as resoluções pertinentes das Nações Unidas e de acordo com um calendário específico; considerando que o Parlamento Europeu exprimiu a sua convicção de que a retirada das forças turcas constitui um progresso necessário e indispensável no sentido de continuar a aliviar as tensões, retomar o diálogo entre as partes e preparar uma solução duradoura; que instou as autoridades turcas a reconhecer a República de Chipre; que chamou a atenção das autoridades turcas para o facto de as negociações em causa se desenrolarem a nível intergovernamental entre a Turquia, por um lado, e os 25 Estados-Membros da UE, por outro, sendo a República de Chipre um desses Estados-Membros; que fez notar que a abertura de negociações implica obviamente o reconhecimento de Chipre pela Turquia,

E. Considerando que o Parlamento Europeu convidou igualmente as autoridades turcas a abolirem todas as restrições aplicáveis a navios com pavilhão cipriota envolvidos em relações comerciais com um Estado-Membro da UE,

F. Considerando que o Conselho Europeu concluiu, em 17 de Dezembro de 2004, que a Turquia cumpriu os critérios de Copenhaga suficientemente bem para encetar as negociações de adesão em 3 de Outubro de 2005, na condição de proceder à aplicação de seis instrumentos legislativos remanescentes e de assinar, em conformidade com os compromissos por si assumidos, o protocolo que alarga o Acordo de Ancara aos dez novos Estados-Membros; considerando que a União Europeia deve honrar os seus compromissos precedentes,

G. Considerando que, em 1 de Junho de 2005, a Turquia aplicou os seis instrumentos legislativos

remanescentes exigidos;

H. Considerando que, em 29 de Julho de 2005, a Turquia assinou o protocolo que alarga o Acordo de Ancara aos dez novos Estados-Membros mas que, ao mesmo tempo, juntamente com o protocolo, emitiu uma declaração na qual afirma que a assinatura, ratificação e aplicação deste protocolo não representa qualquer forma de reconhecimento da República de Chipre, referida no protocolo;

I. Considerando que, ao mesmo tempo, a Turquia continua a aplicar o embargo aos navios de pavilhão cipriota e aos navios provenientes de portos da República de Chipre, recusando-lhes o acesso aos portos turcos, e às aeronaves cipriotas, recusando-lhes os direitos de sobrevoo e de aterragem nos aeroportos turcos,

J. Considerando que as autoridades turcas ainda não satisfizeram os pedidos sobre as questões arménias, expressos pelo Parlamento Europeu na sua Resolução de 18 de Junho de 1987⁽⁴⁾ ;

K. Considerando que uma Turquia democrática e economicamente estável beneficiaria substancialmente toda a Europa;

L. Considerando que a Turquia só estará apta para assegurar a irreversibilidade do processo de reformas e recolher o apoio necessário junto da opinião pública da UE se demonstrar disponibilidade para abraçar os valores da UE mediante uma aplicação determinada e a prossecução das reformas;

M. Considerando que a capacidade da União Europeia para fazer face ao alargamento constitui um pressuposto indispensável enquanto parte integrante dos critérios de Copenhaga, e que por isso a União Europeia deverá, por seu turno, demonstrar capacidade de reforma política e institucional;

1. Constata que a Comissão e o Conselho consideram que a Turquia preencheu formalmente as últimas condições para dar início às negociações de adesão em 3 de Outubro de 2005, nomeadamente a aplicação dos seis instrumentos legislativos remanescentes e a assinatura, em conformidade com os compromissos por si assumidos, do protocolo que alarga o Acordo de Ancara aos dez novos Estados-Membros; considera que a execução, neste como noutros aspectos, ainda tem de ser completada;

2. Deplora sinceramente que a Turquia tenha lançado sérias dúvidas sobre a sua vontade de aplicar todas as disposições do Protocolo, ao emitir ao mesmo tempo e juntamente com o Protocolo, uma declaração na qual afirma que a assinatura, ratificação e aplicação deste não representa qualquer forma de reconhecimento da República de Chipre, referida no Protocolo; recorda à Comissão que deve fornecer ao Parlamento uma resposta do Governo turco indicando se a declaração unilateral faz parte do processo de ratificação no Parlamento turco;

3. Realça que esta declaração unilateral da Turquia não faz parte do Protocolo e não tem quaisquer efeitos jurídicos sobre as obrigações da Turquia ao abrigo do Protocolo, e não deverá ser enviada à Grande Assembleia Nacional para ratificação;

4. Recorda à Turquia que a manutenção de restrições contra os navios de pavilhão cipriota e os navios provenientes de portos da República de Chipre, recusando-lhes o acesso aos portos turcos, e contra as aeronaves cipriotas, recusando-lhes os direitos de sobrevoo e de aterragem nos aeroportos turcos, constitui uma violação do Acordo de Ancara e da União Aduaneira conexa, independentemente do Protocolo, na medida em que estas práticas violam o princípio da livre circulação de mercadorias; por isso, exorta a Turquia a aplicar plenamente todas as disposições do Protocolo;

5. Exorta a Turquia a reconhecer o genocídio arménio; considera que este acto é uma condição prévia para a adesão à UE;

6. Insta a Comissão a proceder, até finais de 2006, a uma avaliação plena da aplicação do Acordo de Ancara alargado, e sublinha que a não aplicação do Acordo terá sérias implicações no processo de negociação, podendo mesmo levar à sua suspensão; solicita, por conseguinte, que a entrada em vigor da União Aduaneira figure entre os primeiros capítulos a tratar no âmbito das negociações de adesão;

7. Declara uma vez mais que, embora respeite a vontade democrática expressa pela comunidade cipriota, lamenta que não tenha conseguido alcançar uma solução, e insta as autoridades turcas a manterem a sua atitude construtiva com vista à obtenção de um acordo sobre a questão de Chipre, conducente a uma solução equitativa, a negociar com base no plano de Annan e dos princípios em que se funda a UE, bem como a retirarem rapidamente as suas forças, em conformidade com as resoluções pertinentes das Nações Unidas e de acordo com um calendário específico; está convicto de que a retirada das forças turcas constitui um progresso necessário e indispensável no sentido de continuar a aliviar as tensões, retomar o diálogo entre as partes e preparar uma solução duradoura; reitera o seu pedido a todas as partes envolvidas no conflito de Chipre para retomarem as negociações com vista a

uma resolução total do mesmo, sob os auspícios da ONU;

8. Salaria que uma rápida normalização das relações entre a Turquia e todos os Estados-Membros da UE, incluindo o reconhecimento da República de Chipre pela Turquia, é um elemento necessário do processo de adesão; salienta que o reconhecimento da República de Chipre pela Turquia de modo algum poderá ser objecto de negociações; exorta as autoridades turcas a normalizarem as relações entre a Turquia e todos os Estados-Membros da UE e a reconhecerem a República de Chipre o mais depressa possível, e salienta que, caso tal não aconteça, haverá graves implicações para o processo de negociação, que poderão inclusivamente levar à suspensão do mesmo;

9. Insta igualmente o Conselho a cumprir as suas promessas e a pôr termo ao isolamento da comunidade cipriota turca; exorta o Conselho, no decurso da actual Presidência exercida pelo Reino Unido, a renovar os esforços para alcançar um acordo sobre o pacote de ajuda financeira e sobre a regulamentação da facilitação do comércio relativamente à Parte Norte de Chipre, para que a UE possa honrar os seus próprios compromissos perante a comunidade cipriota turca;

10. Congratula-se com a aprovação e a entrada em vigor, em 1 de Junho de 2005, de seis instrumentos legislativos importantes, correspondentes a uma medida que o Conselho Europeu estabeleceu, em Dezembro de 2004, como condição para a abertura das negociações; nota que se mantêm as preocupações levantadas por certos elementos das leis aprovadas, e declara-se particularmente preocupado com as queixas do Ministério Público contra Orhan Pamuk, que violam a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, e convida o Governo turco a garantir a liberdade de opinião e a proceder a uma nova reforma do Código Penal no que se refere, nomeadamente, ao seu artigo 301^o/1; manifesta-se também preocupado com o artigo 305^o do Código Penal turco, que criminaliza "os actos contra o interesse nacional fundamental", e com um diploma que regula a execução da lei das associações, que mantém certas restrições, incluindo a autorização prévia para financiamentos estrangeiros; nota igualmente que se mantêm sérias preocupações relativamente às propostas legislativas insuficientes em matéria de funcionamento das comunidades religiosas (lei das fundações);

11. Insiste no facto de que o quadro de negociações deverá reflectir as prioridades políticas mencionadas pelo Parlamento Europeu nas suas várias resoluções que exortaram a Turquia a cumprir plenamente os seguintes critérios políticos: estabilidade das instituições que garantem a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e o respeito e protecção das minorias; pede, portanto, que cada sessão de negociações a nível ministerial seja precedida pela avaliação dos critérios políticos, tanto em teoria como na prática, exercendo assim uma pressão permanente sobre as autoridades turcas para manterem o ritmo das reformas necessárias; considera, além disso, que deve ser fixado um programa completo de objectivos claros, de calendários e de prazos para o cumprimento dos critérios políticos;

12. Insta o Conselho a respeitar plenamente todos os elementos do quadro geral de negociação, tal como estabelecidos nas conclusões do Conselho Europeu de 17 de Dezembro de 2004; salienta em especial, neste contexto, que o objectivo partilhado das negociações é a adesão, que estas negociações constituem um processo aberto, cujo desfecho não pode ser garantido de antemão, e que, embora tendo em conta todos os critérios de Copenhaga, se o país candidato não estiver em condições de assumir plenamente todas as obrigações de uma adesão, se deve assegurar que o mesmo se encontra plenamente integrado nas estruturas europeias através dos laços mais fortes possíveis;

13. Neste contexto, insta o Conselho e a Comissão a apresentarem um relatório anual ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros da UE sobre os progressos registados pela Turquia no cumprimento dos critérios políticos, e a incluírem nesse relatório todos os casos comprovados de tortura relatados no ano em análise e o número de requerentes de asilo turcos aceites pelos Estados-Membros da UE durante esse ano;

14. Pede à Comissão que, assim que as negociações sobre os diversos capítulos tenham sido iniciadas, recomende, em caso de infracção grave e persistente dos princípios de liberdade, democracia, respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais, direitos das minorias e Estado de direito, e após consulta do Parlamento Europeu, a suspensão das negociações, em conformidade com o Tratado que institui a União Europeia;

15. Observa que o impacto orçamental da adesão da Turquia à UE só pode ser inteiramente avaliado depois de definidos os parâmetros das negociações financeiras com a Turquia, no contexto das perspectivas financeiras de 2014 em diante;

16. Salaria que a recomendação da Comissão para se negociarem longos períodos de transição, acordos específicos em domínios como as políticas estruturais e a agricultura e salvaguardas permanentes para a livre circulação de trabalhadores no acordo de adesão, não deve ter um impacto

negativo nos esforços da Turquia para assimilar o acervo comunitário;

17. Salaria que a abertura de negociações será o ponto de partida para um processo duradouro que, pela sua própria natureza, é um processo aberto que não conduz automaticamente à adesão; salienta, contudo, que o objectivo das negociações é a adesão da Turquia à EU, mas que a concretização desta ambição dependerá dos esforços de ambas as partes; a adesão não é, portanto, uma consequência automática do início das negociações;

18. Salaria que o Tratado de Nice não é uma base aceitável para posteriores decisões relativas à adesão de quaisquer novos Estados-Membros, insistindo em que sejam realizadas as necessárias reformas no âmbito do processo constitucional;

19. Recorda que, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga de 1993, a capacidade da União para absorver a Turquia mantendo simultaneamente o impulso da integração europeia é um aspecto importante para o interesse geral, tanto da UE como da Turquia; apoia a Comissão no seu controlo, durante as negociações, da capacidade da União de absorver a Turquia, e portanto, recorda à Comissão a sua exigência - constante da última Resolução do Parlamento Europeu sobre os progressos da Turquia na via da adesão, aprovada em 15 de Dezembro de 2004 - de receber a actualização do estudo de impacto em 2005, que fornecerá informações úteis acerca deste aspecto importante da questão;

20. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretário-Geral do Conselho da Europa, ao Presidente do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e ao Governo e ao Parlamento da Turquia.

(1) JO C 226 E de 15.9.2005, p. 189.

(2) Textos aprovados, P6_TA (2005)0287.

(3) JO C 104 E de 30.4.2004, p. 720.

(4) JO C 190 de 20.7.1987, p. 119.